

Manual da **Advogada**



Direitos e garantias para
o exercício da advocacia

“A advocacia feminina tem conquistado, de forma cada vez mais expressiva, seu espaço dentro da Ordem e em diferentes ambientes de representação da profissão. Esse avanço é importante, mas também nos impõe uma responsabilidade: precisamos continuar criando condições para que as advogadas participem, ocupem espaços de liderança e tenham suas demandas consideradas na construção das políticas da instituição. Fortalecer a presença feminina na OAB não é apenas reconhecer uma realidade que já se consolidou na advocacia, mas garantir que essa presença se transforme cada vez mais em protagonismo, representação e participação efetiva. **Uma Ordem mais plural, com mulheres atuando e contribuindo nas decisões institucionais, é também uma Ordem mais próxima da realidade da advocacia e da sociedade que ela representa.**”



Juliano Mandelli
Presidente da OAB/SC



Apresentação

O **Manual da Advogada** foi concebido como instrumento de orientação destinado a reunir informações sobre direitos, garantias, serviços institucionais e iniciativas voltadas ao exercício da advocacia, contribuindo para o fortalecimento da atuação profissional da advogada e para o acesso a instrumentos institucionais disponíveis no sistema de justiça e na **Ordem dos Advogados do Brasil**.

Estruturado como material de **consulta rápida**, o manual indica a existência de normas, políticas institucionais e serviços disponíveis, bem como os caminhos para acesso às respectivas informações nos canais oficiais das instituições competentes.

A proposta do documento é oferecer à advogada um material objetivo e acessível, que possa **auxiliar no cotidiano da profissão, especialmente quando surgirem dúvidas ou situações relacionadas ao exercício da advocacia** e à atuação profissional das mulheres no sistema de justiça.

Por se tratar de documento de atualização permanente, novas normas, iniciativas institucionais e serviços poderão ser incorporados periodicamente, garantindo que o manual permaneça como fonte atualizada de consulta para a advocacia.

A elaboração deste material é resultado do trabalho desenvolvido no âmbito do **Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada da OAB Santa Catarina**, espaço de articulação institucional voltado ao fortalecimento da atuação profissional das advogadas.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina reafirma, por meio deste manual, seu compromisso com o fortalecimento da advocacia e com a promoção de condições cada vez mais adequadas para o exercício profissional das advogadas.

O fortalecimento da advocacia feminina contribui diretamente para o aprimoramento do sistema de justiça, para a ampliação do acesso à justiça e para a construção de uma advocacia cada vez mais plural, representativa e comprometida com os valores constitucionais.

Este manual integra as iniciativas institucionais voltadas à valorização da advocacia e ao apoio às advogadas no exercício da profissão.

FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DA MULHER ADVOGADA

O Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada foi instituído pela Resolução nº 03/2025 da OAB Santa Catarina, com o objetivo de promover a articulação entre instituições jurídicas e fortalecer a atuação profissional das advogadas.

O Fórum constitui espaço permanente de diálogo institucional voltado à promoção de iniciativas que contribuam para o exercício da advocacia pelas mulheres, para o aprimoramento das condições profissionais e para a ampliação da participação feminina nos espaços institucionais da advocacia.

Entre as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Fórum está a elaboração do Manual da Advogada, concebido como instrumento de orientação e consulta destinado à advocacia catarinense.



Diretoria do Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada

Presidente

Gisele Kravchychyn

Vice-Presidente

Maria Tereza Zandavalli Lima

Secretária

Luciana Faísca Nahas

Secretária Adjunta

Janaina Guesser Prazeres



MANUAL DA ADVOGADA | OAB/SC

Coordenação do Grupo de Trabalho

Janaina Guesser Prazeres

Grupo de Trabalho

01. Adrieli Lehnem Putzel - IBDP

02. Talia Bárbara Tumelero - CAASC

03. Ana Paula Guedes Werlang - CAASC

04. Gláucia Mattjie - TCE

05. Daniela Rech - TCE

06. Emanuelle M Ormeneze Carnevalli - OAB

07. Caroline Bourdot Back Felisbino - OAB Subseção Palhoça

08. Fabíola Vieira - CMA Navegantes

09. Joice Marília Florêncio de Faveri - Presidente da comissão OAB por Elas de Blumenau e membro da OAB por Elas estadual

10. Andrea Pugsley - OAB Subseção Campos Novos

11. Margareth Hernandez- Coordenadora Adjunta das Comissões

12. Iara Lúcia de Souza - Procuradora de prerrogativas da mulher advogada da OAB/SC

13. Jamily Borba de Alcântara - Delegada adjuntada da CAASC

14. Andrea Raupp Cardoso - Vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SC

15. Rosemeri Farina - ACAT (Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas)

16. Analice Geuda - OAB Subseção de Xanxerê

MANUAL DA ADVOGADA | OAB/SC

17. Steli Ceolla Ribeiro - Vice-presidente OAB Subseção de Curitiba

18. Danieli Regins Rohr - Presidente OAB Gaspar

19. Elizete Lanzoni Alves - Diretora da Revista Jurídica da ESA OAB-SC

20. Luciane Mortari Zechini - Ouvidora da Mulher - OAB SC

21. Helena Paschoal Pitsica - Diretora de Educação Jurídica OAB/SC

22. Janaina Barea Corbari - CAASC

23. Herta de Souza - Conselheira Federal por SC, Vice-presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Presidente de Comissão Estadual da Mulher Advogada e Copresidente da União Nacional da Adv Crim

24. Priscila Isabel de Carvalho Garcia - Conselheira Estadual e Presidente da CMA da Subseção de Joaçaba

25. Vanessa Cristina Bauer - Conselheira Estadual OAB

26. Neura Maria C. Costa - Vice Presidente da Comissão de Combate à Violência Doméstica OAB/SC

27. Denise Teresinha Almeida Marcon - Presidente da Comissão Estadual de Combate à Violência Doméstica da OAB/SC

28. Daniela Silva de Campos Vasconcellos - Conselheira Estadual e Secretária Adjunta Comissão Igualdade Racial OABSC

29. Suzete Habitzreuter. OAB/SC. Presidente Comissão da Mulher Advogada subseção Blumenau. Membro Comissão Estadual Mulher Advogada.

30. Maria Teresinha Erbs Vice - Presidente OAB subseção Blumenau

31. Tais Ramos Santarosa Bebbber - OAB Subseção São José



Consulta Rápida

Se você busca orientação sobre:

Conhecer o Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada
veja Capítulo 2

Prerrogativas da advogada no exercício profissional
veja Capítulo 3

Direitos relacionados à maternidade e exercício da advocacia
veja Capítulo 4

Instrumentos do sistema de justiça aplicáveis à atuação da advogada
veja Capítulo 5

Igualdade de gênero e diretrizes institucionais na advocacia
veja Capítulo 6

Benefícios assistenciais da advocacia (CAASC)
veja Capítulo 7

Capacitação e desenvolvimento profissional da advogada
veja Capítulo 8

Proteção da advogada no exercício da profissão
veja Capítulo 9

Situações de assédio, constrangimento ou violação de prerrogativas
veja Capítulo 9

Canais institucionais de apoio e acolhimento
veja Capítulo 9

Como Utilizar Este Manual?

O Manual da Advogada foi desenvolvido como instrumento de consulta rápida destinado a reunir informações relevantes para o exercício profissional da advogada.

O conteúdo está organizado por temas relacionados ao cotidiano da profissão, com indicação objetiva de direitos, normas, protocolos institucionais e serviços disponíveis.

Cada seção apresenta os caminhos para acesso às informações nos canais oficiais das instituições competentes.

O presente manual foi concebido como documento digital em constante atualização, de modo a acompanhar a evolução normativa, institucional e das políticas voltadas ao exercício da advocacia.

Sempre que necessário, recomenda-se a consulta à íntegra das normas e a verificação de eventuais atualizações nos respectivos portais institucionais.

NOTA METODOLÓGICA

O presente manual foi elaborado a partir do levantamento de normas legais, resoluções institucionais, serviços da advocacia e instrumentos existentes no sistema de justiça relacionados ao exercício profissional da advogada.

A construção do documento considerou informações disponibilizadas por instituições integrantes do sistema de justiça, pela Ordem dos Advogados do Brasil e por entidades parceiras no âmbito do Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada.

A OAB SANTA CATARINA E A DEFESA DA ADVOGADA

1

A advocacia é atividade essencial à administração da justiça e deve ser exercida com independência, respeito e garantia de prerrogativas profissionais. A Ordem dos Advogados do Brasil atua permanentemente na defesa dessas prerrogativas e na promoção de condições adequadas para o exercício da profissão.

No âmbito da advocacia feminina, iniciativas institucionais vêm sendo desenvolvidas com o objetivo de assegurar igualdade de oportunidades no exercício profissional, garantir respeito às prerrogativas da advogada, ampliar a participação feminina nos espaços institucionais da advocacia e promover ambiente profissional seguro e livre de discriminação.

A advogada pode recorrer aos canais institucionais da OAB/SC sempre que necessitar de orientação, apoio institucional ou acesso a serviços relacionados ao exercício profissional.

ONDE CONSULTAR



Portal da OAB/SC

<https://www.oab-sc.org.br>



Central de atendimento OAB/SC

(48) 3239-3500

FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DA MULHER ADVOGADA

2

O Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada foi instituído pela Resolução nº 03/2025 da OAB Santa Catarina.

O Fórum constitui espaço permanente de articulação entre instituições jurídicas com o objetivo de fortalecer a atuação da mulher advogada, promover o debate sobre igualdade de gênero na advocacia e nas carreiras jurídicas, fomentar políticas institucionais voltadas ao exercício profissional da advogada e desenvolver iniciativas de orientação e apoio interinstitucional.

Entre as iniciativas do Fórum está a elaboração deste Manual da Advogada, concebido como instrumento de orientação prática e consulta permanente.



PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

3

O exercício da advocacia pelas mulheres conta com garantias legais e institucionais destinadas a assegurar condições adequadas para o desempenho da atividade profissional.

A Lei nº 13.363/2016, conhecida como Lei Julia Matos, representa importante avanço na proteção das prerrogativas da mulher advogada. A lei alterou o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), incluindo o art. 7º-A, que estabelece direitos específicos para advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz.

Com a advento da Lei Julia Matos, o ordenamento jurídico passou a prever garantias destinadas a assegurar que a advogada possa exercer a profissão com igualdade de condições e respeito às prerrogativas profissionais. Entre os direitos assegurados estão:

Prioridade na realização de audiências e sustentações orais para advogadas gestantes ou lactantes (Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/1994, art. 7º-A, inciso I).

Suspensão de prazos processuais por 30 (trinta) dias, quando a advogada que der à luz ou obtiver guarda judicial para fins de adoção for a única patrona da causa, mediante requerimento e comprovação nos autos (Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/1994, art. 7º-A, inciso II e art. 313, inciso IX e §6º, ambos do CPC).

Acesso a tribunais e órgãos do sistema de justiça com criança de colo (Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/1994, art. 7º-A, inciso III).

Direito à amamentação durante atos processuais (Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/1994, art. 7º-A, inciso IV).

Garantia de tratamento digno e respeito às prerrogativas profissionais da advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz (Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/1994, art. 7º-A, caput).

A violação dessas prerrogativas constitui infração legal, podendo ensejar responsabilização, inclusive penal, nos termos do art. 7º-B do Estatuto da Advocacia.

BASE NORMATIVA



Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia
Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil
Lei nº 13.363/2016 - Lei Julia Matos

ONDE CONSULTAR



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

DIREITOS DA ADVOGADA (MÃE)

4

Além das prerrogativas específicas da advocacia e dos benefícios previdenciários, o ordenamento jurídico brasileiro assegura um conjunto de direitos complementares destinados à proteção da maternidade, à permanência da mulher no mercado de trabalho e à garantia de condições dignas durante o período gestacional e após o parto.

Esses direitos possuem aplicação transversal e devem ser observados também no contexto do exercício da advocacia, especialmente quando a profissional mantém vínculos formais de trabalho e decorrem da proteção constitucional à maternidade e à infância, nos termos dos arts. 6º e 7º, inciso XVIII, da Constituição da República, devendo ser interpretados de forma a assegurar condições efetivas para o exercício profissional da mulher.

4.1 Salário maternidade

É direito da mãe gestante, segurada do INSS, o pagamento do benefício denominado salário maternidade com duração de 120 dias, com início até 28 dias anteriores ao parto e término 91 dias depois dele, considerando, inclusive, o dia do parto (Art. 71, Lei 8.213/91 e Art. 93, Decreto 3.048/99). Ocorrendo pedido após o parto, o benefício é pago por 120 dias após o parto. O período pode ser prorrogado por duas semanas, no caso de risco para a vida do feto, da criança ou da mãe, mediante atestado médico específico (Art. 93, §3º, Decreto 3.048/99).

4.2 Salário maternidade em caso de adoção e guarda

O salário maternidade também é devido à trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade (Art. 93-A, Decreto 3.048/99).

Os pais adotivos têm os mesmos direitos que as mães, ou seja, salário maternidade de 120 dias. Vale ressaltar que apenas um dos adotantes (pai ou mãe) poderá receber o benefício. A regra vale também para adotantes do mesmo sexo (Art. 357, §1º, IN INSS 128/2022).

4.3 Salário maternidade em caso de natimorto e aborto

É direito da mãe, em caso de parto de natimorto, assegurada pelo INSS, ter direito também aos 120 dias do benefício de salário maternidade (Art. 358, I, IN INSS 128/2022). No caso de aborto, o salário maternidade é pago durante duas semanas (Art. 93, §5º, Decreto 3.048/99).

4.4 Salário maternidade para mãe de filhos prematuros

É assegurada à mãe de recém-nascido prematuro ou que permaneça internado após o parto a prorrogação do salário-maternidade, de modo que o benefício seja mantido durante o período de internação e por 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar.

Tal entendimento foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.327, sendo posteriormente regulamentado administrativamente pela Portaria Conjunta nº 28/2021 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A matéria passou a contar, ainda, com previsão legal específica, mediante alterações promovidas na legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 71 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 Benefício de incapacidade temporária

É direito da mãe gestante, segurada do INSS, portadora de alguma doença ou de algum risco para a vida do feto, precisando de repouso por mais de 15 dias, a garantia do benefício de auxílio por incapacidade temporária, antes denominado auxílio doença, enquanto permanecer a incapacidade laboral, mediante apresentação de Atestado Médico (Art. 59, Lei 8.213/91).

4.6 Benefício de prestação continuada

É direito da mãe gestante e/ou à mãe que não tiver contribuições ao INSS ou não permanecer no período de graça, o Benefício de Prestação Continuada desde que tenha alguma deficiência ou 65 anos de idade e a condição de miserabilidade do grupo familiar é um requisito (Art. 20, Lei 8.742/1993).

4.7 Direito à amamentação e local apropriado para o cuidado do bebê

É assegurado à mãe trabalhadora o direito à amamentação durante a jornada de trabalho, por meio de dois intervalos diários de 30 (trinta) minutos cada, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, podendo esse período ser prorrogado quando a saúde do filho assim exigir, mediante atestado médico (art. 396 da CLT).

Além disso, os estabelecimentos que possuam, no mínimo, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade devem manter local apropriado para a guarda e assistência dos filhos em período de amamentação (art. 389, §1º, da CLT).

4.8 Garantia de emprego da gestante

É assegurada à gestante a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, aplicável inclusive aos contratos por prazo determinado e às hipóteses de confirmação da gravidez durante o aviso prévio, conforme art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.9 Dispensa para consultas e exames

A gestante tem direito à dispensa do trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e exames complementares, conforme previsto no art. 392, §4º, inciso II, da CLT.

4.10 Adequação das condições de trabalho

Quando as condições de trabalho representarem risco à gestação, é assegurada a possibilidade de alteração temporária de função, com garantia de retorno à função anteriormente exercida, nos termos do art. 392, §4º, inciso I, da CLT.

4.11 Atendimento prioritário

Gestantes, lactantes e mulheres acompanhadas por crianças de colo possuem direito a atendimento prioritário em serviços públicos e privados, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.048/2000.

BASE NORMATIVA



Constituição Federal de 1988
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
Lei nº 8.213/1991
Lei nº 8.742/1993
Lei nº 10.048/2000
Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT
Decreto nº 3.048/1999
ADI 6.327/ Portaria Conjunta nº 28/2021
Instrução Normativa INSS nº 128/2022

ONDE CONSULTAR



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm



<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa/2022>



<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496265&ori=1>



<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-28-de-19-de-marco-de-2021-309562565>



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm

INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA PROTEÇÃO E ATUAÇÃO

5

O sistema de justiça brasileiro dispõe de instrumentos e diretrizes que impactam diretamente a atuação da advogada, especialmente em contextos que envolvem desigualdades estruturais e situações de maior complexidade social.

Tais instrumentos constituem ferramentas relevantes para a atuação profissional, auxiliando na condução de casos que demandam abordagem sensível, adequada e alinhada às diretrizes institucionais vigentes.

5.1 Prerrogativas e proteção à vítima: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/TJSC

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina adota protocolos institucionais voltados à organização do atendimento em casos sensíveis, os quais impactam diretamente a atuação da advogada no acompanhamento de seus clientes.

O conhecimento desses instrumentos permite uma atuação mais estratégica, especialmente em situações que exigem cuidado na condução de audiências, atendimentos e produção de prova.

Central de atendimento às vítimas (CEAV)

A CEAV constitui canal institucional de atendimento que pode ser utilizado como apoio pela advogada para obtenção de informações sobre andamento processual, direitos e encaminhamentos na rede de atendimento.

CANAIS DE ACESSO



Plantão WhatsApp

(48) 3287-2635



Email

ceav@tjsc.jus.br

ONDE CONSULTAR



<https://www.tjsc.jus.br/ceav>

Protocolo de Escuta Humanizada

O protocolo de escuta humanizada estabelece diretrizes que devem ser observadas em audiências e atendimentos, especialmente em casos que envolvam situações sensíveis.

O conhecimento dessas diretrizes permite à advogada atuar de forma mais qualificada, prevenindo a revitimização e assegurando a adequada condução dos atos processuais.

Entre as principais orientações, destacam-se:

- realização do atendimento em ambiente reservado e adequado;
- respeito ao relato, evitando interrupções ou questionamentos indevidos;
- garantia de informação clara sobre direitos e procedimentos;
- prevenção da repetição desnecessária de relatos.

ONDE CONSULTAR



<https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/11509652/Protocolo+com+orientações+para+a+escuta+humanizada+e+não+revitimizadora+da+mulher+em+situação+de+violência+-+versão+final+-+diagramado-compactado.pdf/b6d8735f-e756-5894-dbbb-902386a74a76?t=1628787707647>

5.2 Depoimento especial (Crianças e Adolescentes)

O depoimento especial, regulamentado pela Lei nº 13.431/2017 e por normas internas do Tribunal de Justiça, é procedimento destinado à oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o objetivo de evitar a revitimização e assegurar proteção integral.

O procedimento é realizado por profissional especializado, em ambiente adequado, não sendo conduzido diretamente pelo magistrado ou pelas partes.

O conhecimento desse instrumento permite à advogada orientar adequadamente seu cliente e acompanhar a produção da prova de forma mais qualificada.

BASE NORMATIVA



Lei nº 13.431/2017
Resolução Conjunta GP/CGJ nº 06/2022.

ONDE CONSULTAR



<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/depoimento-especial>

5.3 Gestão de risco e medidas protetivas

No contexto da violência doméstica e familiar, o sistema de justiça dispõe de instrumentos destinados à avaliação do risco e à adoção de medidas protetivas de urgência, os quais podem subsidiar a atuação da advogada na formulação de pedidos e no acompanhamento processual.

Dentre esses instrumentos, destaca-se o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), utilizado para identificar o grau de risco a que está submetida a vítima e orientar a adoção de medidas protetivas.

O instrumento foi desenvolvido no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, em articulação com órgãos do sistema de justiça e da segurança pública, e encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006.

Além disso, o TJSC disponibiliza sistemas de alerta destinados à comunicação de eventos relevantes à vítima, que podem auxiliar a advogada no acompanhamento de situações relevantes no curso do processo.

ONDE CONSULTAR



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm



<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-fonar/>



<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-lanca-sistema-inedito-de-alertas-para-protger-mulheres-do-pjsc-vitimas-de-violencia#:~:text=Nenhum%20órgão%20de%20segurança%20pública%20no%20país,surpreendidas%20por%20mudanças%20no%20status%20do%20agressor.>

IGUALDADE DE GÊNERO NA ADVOCACIA

6

A Ordem dos Advogados do Brasil adota medidas institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero no exercício da advocacia, com o objetivo de assegurar às advogadas condições equitativas de participação profissional e institucional.

6.1 Participação feminina e igualdade nas eleições da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil adota medidas institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero na composição de seus órgãos de representação.

Nesse contexto, o Provimento nº 161/2014 do Conselho Federal da OAB estabelece regras para a composição das chapas nas eleições da OAB, assegurando a participação de mulheres e promovendo maior equilíbrio de gênero nos espaços de decisão da advocacia.

A medida contribui para a ampliação da representatividade feminina no âmbito institucional da Ordem, fortalecendo a participação das advogadas nos processos decisórios da advocacia.

6.2 Diretrizes institucionais para atuação com perspectiva de gênero

O sistema de justiça brasileiro e a Ordem dos Advogados do Brasil vêm incorporando diretrizes institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção de práticas discriminatórias no exercício das atividades jurídicas.

No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se a Recomendação CNJ nº 128/2022, que orienta magistradas e magistrados na condução de processos que envolvam desigualdades estruturais, com o objetivo de assegurar decisões mais sensíveis às realidades sociais que afetam as mulheres.

No âmbito da advocacia, o Provimento nº 164/2015 do Conselho Federal da OAB estabelece diretrizes institucionais para a promoção da igualdade de gênero, incentivando a participação das advogadas na vida institucional da Ordem e a adoção de medidas voltadas à valorização da atuação profissional feminina.

Essas iniciativas devem ser consideradas pela advogada na condução de casos que envolvam desigualdade de gênero, contribuindo para uma atuação mais qualificada e alinhada às diretrizes institucionais.

BASE NORMATIVA



Provimento nº 161/2014 do CFOAB
Recomendação CNJ nº 128/2022
Provimento nº 164/2015 do CFOAB

ONDE CONSULTAR



<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>



<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/161-2014?provimentos=True>



<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015?provimentos=True>

BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

7

A Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC disponibiliza um conjunto de benefícios assistenciais destinados a apoiar advogadas e advogados inscritos na OAB/SC em situações específicas da vida profissional e familiar.

Esses auxílios possuem natureza assistencial e são regulamentados por normas próprias da instituição, tendo como objetivo promover a proteção social da advocacia catarinense, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade.

A concessão dos benefícios observa critérios definidos pela Resolução CAASC nº 10/2023, dependendo do atendimento cumulativo de requisitos como: inscrição regular na OAB/SC, adimplência com a anuidade, inexistência de condenação disciplinar definitiva nos últimos cinco anos e comprovação de renda dentro dos limites estabelecidos pela norma.

Auxílios disponibilizados pela CAASC, destacam-se:

AUXÍLIO NATALIDADE: Benefício destinado à advogada ou advogado em razão do nascimento ou adoção de filho(a), concedido mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória (art. 12, Resolução CAASC nº 10/2023).

AUXÍLIO CALAMIDADE - SOS CALAMIDADE: Visa ajudar a advogada ou advogado que enfrenta situação de calamidade, reconhecida por decreto, na cidade onde preste suas atividades profissionais (art. 13, Resolução CAASC nº 10/2023).

AUXÍLIO EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SOS MULHER ADVOGADA: Este benefício específico voltado à advogada vítima de violência doméstica, considerando a renda pessoal da requerente e as circunstâncias de vulnerabilidade decorrentes da situação vivenciada (art. 15, Resolução CAASC nº 10/2023).

AUXÍLIO SAÚDE: Benefício concedido uma única vez, as advogadas e advogados que comprovarem ser portadores de doenças consideradas moléstias graves, definidas no art. 6, XIV da Lei nº 7.713/1988 e Portaria MTP/MS nº 22/2022 (art. 14, Resolução CAASC nº 10/2023).

As informações completas sobre os auxílios, requisitos e formulários de solicitação podem ser consultadas diretamente nos canais oficiais da CAASC.

ONDE CONSULTAR



<https://www.caasc.org.br>



<https://caascsites3.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional-docs/OusMjdT0hmJS8CcwqetVfRy6YaTcZoQ858ziSuPl.pdf>



Telefone CAASC
(48) 3239-3500

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

8

A formação continuada constitui elemento essencial para o exercício da advocacia, especialmente diante das constantes atualizações legislativas, jurisprudenciais e das transformações no sistema de justiça.

Nesse contexto, a Escola Superior da Advocacia de Santa Catarina atua como órgão responsável pela promoção de cursos, eventos e atividades de capacitação voltadas à advocacia, abrangendo diversas áreas do Direito e aspectos práticos da atuação profissional.

As iniciativas de capacitação contribuem para o aprimoramento técnico da advogada, bem como para o fortalecimento de sua atuação profissional em diferentes contextos.

ONDE CONSULTAR



<https://www.oab-sc.org.br/esa>

PROTEÇÃO DA ADVOGADA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

9

9.1 PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

As prerrogativas profissionais da advocacia constituem garantias legais indispensáveis ao exercício da profissão, nos termos da Lei nº 8.906/1994, não se confundindo com privilégios pessoais, mas com instrumentos essenciais à administração da justiça.

No caso da mulher advogada, tais prerrogativas devem ser asseguradas com especial atenção às situações que envolvam discriminação de gênero, assédio, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade profissional.

Nesse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina dispõe de estrutura institucional específica para a proteção dessas garantias, por meio da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas da Mulher Advogada.

Em caso de violação de prerrogativas, recomenda-se:

- registrar a ocorrência com o maior número possível de informações (data, local, envolvidos e circunstâncias);
- procurar a OAB/SC para orientação e encaminhamento do caso;
- formalizar a comunicação por meio dos canais institucionais disponíveis.

A atuação institucional poderá envolver acompanhamento do caso, adoção de medidas administrativas e representação perante os órgãos competentes.

ONDE CONSULTAR



<https://www.oab-sc.org.br/prerrogativas>



Plantão de prerrogativas

(48) 3239-3641

9.2 OUVIDORIA DA MULHER ADVOGADA – OAB/SC

A Ouvidoria da Mulher Advogada da OAB Santa Catarina constitui canal institucional destinado ao acolhimento e escuta qualificada de advogadas que enfrentem situações de violação de direitos no exercício da profissão.

O serviço tem como finalidade assegurar um espaço seguro, ético e acessível para que a advogada possa relatar situações que envolvam violência, discriminação, assédio ou qualquer forma de desrespeito à sua dignidade profissional.

A Ouvidoria pode ser acionada sempre que a advogada necessitar de acolhimento e orientação institucional.

ONDE CONSULTAR



<https://www.oab-sc.org.br/ouvidoria>



Telefone

(48) 3239-3559

ACESSO AOS TRIBUNAIS E CANAIS DE ATENDIMENTO

10

A atuação da advogada no sistema de justiça envolve não apenas o acesso aos sistemas processuais, mas também a utilização dos canais institucionais de atendimento disponibilizados pelos tribunais e órgãos do sistema de justiça.

Nesse contexto, destaca-se o Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, que assegura atendimento remoto pelas unidades judiciárias, em tempo real, por meio de videoconferência.

Além disso, os tribunais e órgãos do sistema de justiça disponibilizam canais adicionais de comunicação, como atendimento telefônico, por aplicativos de mensagens e sistemas de agendamento para atendimento com magistrados, ampliando o acesso da advocacia às unidades judiciais.

BASE NORMATIVA



Resolução CNJ nº 372/2021

ONDE CONSULTAR



<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>

10.1 Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC

Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Portal institucional:

<https://www.tjsc.jus.br>



Consulta processual (e-SAJ):

<https://esaj.tjsc.jus.br>



Balcão Virtual:

<https://www.tjsc.jus.br/web/atendimento/balcao-virtual>



Agendamento com magistrados:

<https://www.tjsc.jus.br/web/atendimento/atendimento-ao-publico>



10.2 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Portal institucional:

<https://www.trt12.jus.br>



Consulta processual (PJe):

<https://pje.trt12.jus.br>



Balcão Virtual:

<https://www.trt12.jus.br/balcao-virtual>



Atendimento e agendamento:

<https://www.trt12.jus.br/atendimento>



10.3 Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4

Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Portal institucional:

<https://www.trf4.jus.br>



Consulta processual (eproc):

<https://eproc.trf4.jus.br>



Balcão Virtual:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2261



Atendimento e agendamento:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2170



10.4 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Portal institucional:

<https://www.tre-sc.jus.br>



Consulta processual (PJe):

<https://pje.tre-sc.jus.br>



Atendimento ao público:

<https://www.tre-sc.jus.br/atendimento>



10.5 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



Portal institucional:

<https://www.tcesc.tc.br>



Consulta processual:

<https://consulta.tcesc.tc.br>



Atendimento institucional:

<https://www.tcesc.tc.br/atendimento>



NOTA DO GRUPO DE TRABALHO MANUAL DA ADVOGADA

O presente Manual da Advogada integra as iniciativas institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina, desenvolvidas no âmbito do Fórum Interinstitucional da Mulher Advogada, voltadas ao fortalecimento da advocacia e à promoção de condições cada vez mais adequadas para o exercício profissional das advogadas.

Concebido como instrumento de orientação prática, o manual busca reunir, de forma organizada e acessível, informações relevantes sobre direitos, garantias, serviços institucionais e instrumentos disponíveis no sistema de justiça, com o propósito de apoiar a advogada no cotidiano da profissão.

Trata-se de uma ferramenta que se propõe, ao mesmo tempo, a orientar e acolher, contribuindo para uma atuação profissional mais segura, informada e alinhada às diretrizes institucionais.

Por sua natureza dinâmica, o documento foi estruturado para ser permanentemente atualizado, permitindo a incorporação de novas normas, iniciativas institucionais e serviços relevantes à advocacia, de modo a manter sua utilidade como fonte de consulta contínua.

Este trabalho reflete a atuação conjunta das instituições que integram o Fórum, evidenciando a importância da construção interinstitucional na promoção de políticas voltadas à advocacia feminina.

Desejamos que este manual sirva como instrumento de apoio à atuação das advogadas e, ao mesmo tempo, como impulso para o fortalecimento do debate interinstitucional, contribuindo para o aprimoramento do sistema de justiça, para a ampliação do acesso à justiça e para a construção de condições cada vez mais adequadas ao exercício da advocacia feminina.



Janaina Guessser Prazeres
**Secretária-adjunta do Fórum Interinstitucional
da Mulher Advogada da OAB/SC**



FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DA MULHER ADVOGADA | OAB SANTA CATARINA



| ESA | Comissões | CAASC